



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 78/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Institui o Programa Municipal 'Ritmo e Vida' para Alunos da APAE e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 93/25, de autoria do Vereador Eder Bernardes da Silva, aprovado em 13 de agosto de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Formosa-GO, o Programa Municipal 'Ritmo e Vida, voltado a alunos da APAE, com foco em dança e alongamento.

Art. 2º O Programa terá como diretrizes:

- I . proporcionar atividades de dança, alongamento e expressão corporal adaptadas às necessidades dos alunos;
- II . incentivar a socialização, a autoestima e a melhoria da qualidade de vida dos participantes;
- III . contribuir para o desenvolvimento motor, cognitivo e emocional dos alunos da APAE;
- IV . estimular a integração entre a APAE e a comunidade local.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser executadas:

- I. Por meio de parcerias entre o Município e a APAE;
- II . Com o apoio de profissionais habilitados, como professores de dança, fisioterapeutas, educadores físicos ou outros especialistas afins;
- III . Em espaços públicos, na sede da APAE ou em locais conveniados.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I . Destinar recursos orçamentários específicos;
- II . Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino;
- III . Disponibilizar profissionais da rede pública ou contratar instrutores especializados.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 78/25, DE 19 AGOSTO DE 2025

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de agosto de 2025.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Chefe da 1º Secretaria